



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2024 – EDITAL COM INVERSÃO DE
FASES - REEDIÇÃO
Processo Administrativo nº 4019/2024, de 28/05/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES, situada na Praça Vicente Glazar, 159, Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP 29.780-000, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **menor preço global**, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e as exigências estabelecidas neste Edital.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Data da sessão: 05/08/2024

Horário Final de Recebimento de Propostas: 12h30min

Início da Sessão: 13h00min

Local: Praça Vicente Glazar nº 159, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Obs.: os projetos, anexos do Edital e demais documentos pertinentes poderão ser baixados através do site: PMSGP – Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha (saogabriel.es.gov.br)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para canalização do Córrego próximo ao Terminal Rodoviário Antônio Massucatti, neste município, conforme descrições detalhadas constantes nos projetos e planilhas, anexo nos autos.

1.2. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES , permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

1.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES

Ficha: 671 - 170100000001 - Transferências de Convênios dos Estados - Galeria Bairro Cachoeira da Onça

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Carteira de Identidade do representante legal da empresa licitante;

3.2 Carta de credenciamento do representante da firma proponente para participação na licitação, datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa, desde que a participação não seja feita pelo próprio titular ou representante legal;

3.2.1 O credenciamento do representante da empresa licitante deverá ser firmado pelo responsável legal da mesma, devendo constar na credencial, o número da identidade do credenciado.

3.2.2 Junto ao credenciamento deverá ser apresentada cópia reprográfica da identidade do representante credenciado.

3.2.3 A falta de representatividade da empresa licitante nos termos citados acima acarretará somente na ausência do direito de manifestação por parte da empresa durante a sessão de abertura dos Envelopes.

3.2.4 Declaração de estar ciente das condições estipuladas no presente edital, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária inabilitação ou desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares, com a maior brevidade possível, desde que solicitadas pela Comissão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, somente pessoas jurídicas, cujo o objeto social seja compatível com o objeto ora licitado.

4.2 Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com esta Administração Pública, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público ou que se subsumam as disposições contidas do artigo 9º da Lei nº 8.666/93, consolidada.

4.3 A apresentação das propostas, sem prévia impugnação dos termos do edital, implicará a presunção absoluta de que a empresa participante examinou completamente todas as especificações e toda a documentação exigida e obteve informações satisfatórias sobre todo e qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua documentação ou proposta.

4.3.1 Todas as partes deste edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais, fazendo parte integrante deste todo.

4.3.2 Até o dia 04 de junho de 2024 as 12h30min, o licitante deverá protocolar os envelopes (DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA) referentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal, localizado no prédio da Prefeitura, situado à Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha/ES.

4.3.3 A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de fornecimento/serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

4.4 O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

4.4.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.2. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.4. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.7.1. O impedimento de que trata será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.8.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.8.2. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A fase de habilitação acontecerá previamente antes das propostas, de acordo com o item 1.2 do edital.

5.1.1 – DA DOCUMENTAÇÃO

- a) Todos os documentos deverão ser apresentados obedecendo às exigências deste edital;
- b) As folhas da documentação de habilitação deverão ser, preferencialmente, rubricadas e numeradas, em algarismo arábico, sendo um para cada folha, pelo representante legal da Licitante;
- c) No início da documentação poderá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos de habilitação, indicando os números das folhas em que eles se encontram, e fazendo menção ao item deste Edital onde o mesmo foi solicitado;
- d) Na última folha da documentação deverá, preferencialmente, constar, como termo de encerramento, o número total das folhas apresentadas, em algarismo e por extenso, autenticado por assinatura do representante legal da Licitante;
- e) As ausências das exigências descritas acima não acarretaram desclassificação ou inabilitação.

5.1.2 – ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO.

a) – O envelope nº 01 “**DOCUMENTAÇÃO**”, deverá ser apresentado devidamente lacrado, tendo como conteúdo interno todas as exigências estabelecidas neste capítulo, contendo em sua parte externa e frontal além da razão social da empresa as seguintes especificações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2024.

ABERTURA às 13h00min do dia 04/07/2024.

E-mail para contato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.1.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, com objeto social pertinente ao objeto da presente licitação;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- c) Carteira de Identidade do representante legal da empresa licitante;

5.1.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade junto às fazendas públicas, Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante, sendo:
 - b.1** – Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
 - b.2** – Certidão de regularidade junto a Fazenda pública Estadual onde for sediada a firma, com validade na data de realização da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

b.3 – Certidão de regularidade junto a Fazenda pública Municipal onde for sediada a firma, com validade na data de realização da licitação.

b.4 – Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com validade na data de realização da licitação.

b.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

5.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante/declaração que dispõe de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da licitante e de seus responsáveis técnicos – Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

b) Comprovação de a licitante possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou, ainda, para empresa privada que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) ao objeto ora licitado.

5.1.6 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) A empresa licitante deverá apresentar para fins de comprovação de vínculo empregatício Declaração de Indicação dos Profissionais: ENGENHEIRO ou ARQUITETO URBANISTA com vínculo que atuará como responsável Técnico para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação.

b) Declaração de aceitação dos profissionais: ENGENHEIRO ou ARQUITETO URBANISTA com vínculo que atuará como responsável Técnico para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação.

c) Atestados de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), visando certificar a capacidade técnica do profissional da empresa proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visando comprovar os seguintes serviços prestados:

d) ENGENHEIRO CIVIL/ARQUITETO:

d1) Fornecimento, dobração e colocação em fôrma, de armadura ca-50 a média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm;

d2) Forma de chapas madeira compensada resinada, esp. 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes, reforçadas com sarrafos de madeira de 2.5 x 10.0cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma);

d3) Fornecimento e aplicação de concreto usinado $f_{ck}=30$ mpa - considerando bombeamento (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/ concr. bombeável);

d4) Fornecimento, dobração e colocação em fôrma, de armadura ca-60 b fina, diâmetro de 4.0 a 7.0 mm;

d5) Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo);

d6) Apiloamento do fundo de vala com maço de 30 a 60kg;

d7) Escavação mecânica em material de 1a. Categoria;

d8) Escoramento e cimbramento (bueiro celular), inclusive fornecimento e transportes das madeiras;

d9) Enscadeira dupla de madeira esp: 5cm com 1 reaproveitamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

d10) Remoção de solos moles, incluindo carregamento mecânico com escavadeira hidráulica;

d11) Esgotamento de escavações para rebaixamento do nível d'água nos serviços de bueiros, galerias e outros, com conj. moto bomba.

Nota = Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA ou CAU de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o "VISTO" do seu Registro no CREA ou CAU do ES, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA.

Sendo os certificados da licitante e dos profissionais de outro Estado da Federação os mesmos deverão ter o visto do CREA/ES, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução do CREA nº 266/79 e deverão ser apresentados pela empresa vencedora do certame no ato da assinatura do contrato.

Nota = Tais exigências, tanto profissional quando operacional se encontram respaldadas de acordo com a Lei nº 14.133/21 em seu art. 67 e todas suas cláusulas.

5.1.7 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Atestados de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando certificar a capacidade técnica operacional da empresa proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) A empresa licitante deverá dispor de Atestado(s) Técnico(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Técnica(s), onde conste o seu nome como executora, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Art. 55 da Resolução Confea 1.025/2009 c/c Acórdão TCU 3298/2022), que comprove(m) a execução de serviços de maior relevância e valor significativo compatíveis com objeto desta licitação em características semelhantes, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento pelo licitante, visando comprovar os seguintes serviços prestados:

b1) Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-50 a média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm – **14.350,20 kg**.

b2) Forma de chapas madeira compensada resinada, esp. 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes, reforçadas com sarrafos de madeira de 2.5 x 10.0cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma) – **1.101,97 m²**.

b3) Fornecimento e aplicação de concreto usinado fck=30 mpa - considerando bombeamento (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/ concr. bombeável) – **615,25 m³**

b4) Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-60 b fina, diâmetro de 4.0 a 7.0 mm – **6.070,78,71 kg**.

b5) Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo) – **44,35 m³**

b6) Apiloamento do fundo de vala com maço de 30 a 60kg – **28,62 m²**.

b7) Escavação mecânica em material de 1ª. categoria – **220,81 m³**.

5.1.8 DA VISITA TÉCNICA

5.1.8.1 A visita técnica para conhecimento das condições ambientais e técnicas ao local sobre o qual a obra será executada deverá ser agendada mediante apresentação requerimento **diretamente ao Setor de Engenharia através de protocolo**, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

indicando o nome da Empresa, do responsável técnico que procederá a visita técnica, a data proposta para ocorrência da visita, respeitando sempre os dias úteis desta Prefeitura tanto quanto horário de funcionamento, que é das 12:00 às 18:00 de segunda a quinta e das 7:00h as 13:00 na sexta-feira.

5.1.8.2 Em hipótese alguma serão realizadas visitas técnicas conjuntas.

5.1.8.3 Considerando também de se tratar de uma obra com um grau de complexidade em sua execução, considera-se a visita ao local da obra solicitada um caso excepcional, especialmente por sua característica, iniciando assim a justificativa de exigência de visita técnica obrigatória.

5.1.8.4 Justifica-se a visita técnica obrigatória, tendo em vista que o objeto em questão, é uma atividade complexa que exige emprego de máquinas pesadas, a necessidade de esgotamento das águas através de motobombas, intervenções no curso de água do córrego entre outros, fazendo com isso ser de fundamental importância o prévio conhecimento do local da obra. Ademais trata-se de uma obra classificada como de ARTE ESPECIAL, será executada em vias públicas que possui grande fluxo de veículos, o que impacta diretamente cronograma de obra. Ademais, para execução dos serviços, e necessária da empresa uma sinalização eficiente, evitando com isso a interdição do fluxo de veículos naquela localidade.

5.1.8.5 Outro motivo da visita prévia é a quanto a dificuldade de acesso para a movimentação de máquinas e caminhões, pois trata-se de solo em sua maior parte "mole", e também quanto ao armazenado do material retirado do leito do córrego (secagem) para posterior bota fora, evitando com isso que haja o despejo nas vias públicas do material.

5.1.8.6 A citada visita técnica se mostra indispensável, neste caso concreto, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características locais, resguardando a Administração Pública de possíveis inexecuções contratuais, tudo em conformidade com a Súmula nº 002 expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE ES, que preconiza "A VISITA TÉCNICA SOMENTE PODE SER EXIGIDA, SE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO AS PECULIARIDADES DO OBJETO NÃO POSSAM SER EXPRESSAS DE MODO DETALHADO E ESPECÍFICO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SENDO VEDADA A OBRIGATORIEDADE DE VISITA TÉCNICA CONJUNTA."

5.1.8.7 Cumpre esclarecer que, a visita técnica visa propiciar ao proponente, o exame; a conferência, e a constatação prévia de todos os detalhes e características dos serviços, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influenciar sobre o custo na execução do objeto; além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. As vistorias, medições e quaisquer outras formas de análise do local, correrão por conta e risco da(s) empresa(s) interessada(s). A empresa vencedora que venha a ser contratada, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

5.1.8.8 Portanto, a vistoria técnica será obrigatória para este objeto, podendo ser realizada pelo representante legal ou por profissional terceirizado pela empresa, desde que possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência. O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.1.8.9 Para comprovação da vistoria, o Setor de Engenharia, por intermédio do Engenheiro Civil e ou/arquiteto, disponibilizará um **atestado de visita técnica**.

5.1.8.10 A não realização da visita por parte da empresa proponente será motivo de inabilitação, caracterizando que a proponente não tem todas as informações das condições do local, dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe.

5.1.9 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA.

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

a.1) Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

a.2) Para a contagem do prazo estabelecido na letra "a" deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.

a.3) As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

b) BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA. A exigência é salutar, pois se trata de empreendimento de vultosos valores. Diante disso, a Administração Pública não pode permitir a participação de aventureiros e de empresas que não conseguirão ter fluxo de caixa para executar o empreendimento. Por fim, o interesse social do projeto demanda uma maior segurança.

b.1) PARA MICROEMPRESAS:

b.1.1) A Licitante deverá apresentar cópia autêntica, conforme lei municipal 13726\2018, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução nº. 1.418/2012, que aprovou a Instrução Técnica Geral 1000 = ITG 1000, Modelo Contábil para as **Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, no caso da licitante enquadrar-se como ME ou EPP:**

b.1.2) A ITG 1000 – do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;

b.1.3) Quando a empresa apresentar o SPED – Contábil enviado para A RFB – Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra "a", quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;

b.2 – PARA EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE

b.2.1) A Licitante deverá apresentar cópia autêntica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, inclusive a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC através da Resolução nº. 1.255/2009, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 1000, Modelo Contábil para as **Médias Empresas, no caso da licitante enquadrar-se como Média empresa:**

b.2.2) A NBC TG 1000 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do patrimônio líquido, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios sociais;

b.2.3) Quando a empresa apresentar o SPED-Contábil enviado para A RFB – Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra “a”, quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;

b.3 – S/A – Sociedades Anônimas

b.3.1) No caso de **S/A – Sociedades Anônimas**, obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada a cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas, conforme estabelece a Lei nº. 6.404/1976 e suas alterações;

b.4 – As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar a cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

c) Apresentação de Relatório Contábil, contendo no mínimo os seguintes Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial apresentado nos itens acima, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto no caso de empresas constituídas no ano em curso), **devidamente assinado pelo Contabilista Responsável pela Contabilidade da licitante** e devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

c.1 Os Índices financeiros que deverão ser comprovados são:

Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Endividamento Geral - IEG igual ou inferior a 1,00 (um)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

c.2 – Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/1993;

c.3 – A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, por meio de índices oficiais;

c.4 – A comprovação dos índices referidos no item c.1, bem como do patrimônio líquido aludido no item c.2, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item b desta cláusula, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

c.5 – Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.1.10 – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional, empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de 16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade.

5.1.11 DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1.11.1 Para fazer jus aos benefícios da Lei Federal Complementar 123/2006 consolidada, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 3º da Instrução Normativa 36/2017, de 3 março de 2017, do (DREI) Departamento de Registro Empresarial Integrado, **emitida a partir de 2023.**

b) A Ausência da certidão poderá ser suprida pela Comissão Permanente de Licitação, através da análise dos documentos apresentados no item 5.10.9 da Cláusula quarta – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA.

c) As empresas que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, porém sua receita bruta do ano-calendário de **2024**, no caso de Microempresa tenha sido superior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e no caso de Empresa de Pequeno Porte tenha sido superior à R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estarão sujeitas as sanções previstas em lei;

d) Informamos que para fins de comprovação da condição de microempresas e empresas de pequeno porte, será utilizado como parâmetro a Receita bruta do **ano-calendário de 2024**, seguindo o estabelecido no Art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, este que prevê um prazo de até 04 (quatro) meses para apresentação do Balanço Patrimonial ao fim do exercício;

f) A qualquer momento poderão ser promovidas buscas a fim de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada pela participante.

5.1.12 DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

a) A empresa proponente deverá apresentar, junto com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, comprovante de recolhimento da **GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO** na licitação, conforme revisto no inciso III do Art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, nas mesmas modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

mencionada, **correspondente R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) valor <1% (um por cento) do valor estimado para a execução da obra.**

Podendo ser:

- a.1)** Caução em dinheiro;
- a.2)** Fiança Bancária;
- a.3)** Seguro garantia.
- b)** A garantia de participação em dinheiro deverá ser efetuada através de depósito na conta própria do Município de São Gabriel da palha (**Banco 104; Agência 0721; Conta 39-5, operação 06**), sem qualquer interferência desta Prefeitura, bastando ser apresentado junto a documentação o comprovante desta operação bancária, podendo a CPL a qualquer momento proceder com busca de informações no sentido da confirmação da operação.
- c)** As demais formas de garantia poderão ocorrer também sem a interferência de qualquer setor desta Prefeitura, bastando para a empresa comprová-la junto a sua documentação na forma deste capítulo.
- d)** As garantias de participação das empresas não vencedoras serão devolvidas em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato pela vencedora do certame, mediante requerimento formal dos interessados.
- e)** A garantia da empresa vencedora perderá o efeito uma vez assinado o contrato, quando será a mesma devolvida.
- f)** A empresa licitante perderá o direito à devolução da garantia de participação quando:
 - f.1)** Retirar a sua Proposta de Preços durante o prazo de validade da mesma;
 - f.2)** Não aceitar a correção de erros porventura existentes em sua Proposta de Preços nos expressos termos deste Edital;
 - f.3)** Declarada vencedora, deixar de cumprir em tempo hábil, qualquer das seguintes obrigações:
 - f.4)** Assinar o contrato; ou
 - f.5)** Fornecer a caução de garantia de execução do contrato.
- g) A não observância das condicionantes para a caução acarretar na inabilitação da empresa licitante, o poderá ser feito a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada irregularidade pela CPL.**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O envelope nº 02 "PROPOSTA" deverá ser apresentado devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal além da razão social da empresa as seguintes especificações:

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2024.
ABERTURA às 13h00min do dia 04/07/2024.
E-mail para contato: xxxxxxxxxxxxxxxxx**

6.1.1 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada nos termos descritos nos itens a seguir:

6.2 A proposta deverá ser apresentada em qualquer forma de impressão, assinada pelo representante legal da empresa, formulada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado;

6.3 Deverá conter a Razão Social ou Denominação Social, CNPJ e demais qualificações da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.4 A indicação do representante legal da empresa, qualificando-o quando for o caso, já que em se tratando de sócio, titular ou representante legal, bastará buscar a qualificação junto a sua documentação.

c.1) Tal informação se faz necessária para a demonstração do representante legal da mesma, no ato da assinatura do Contrato, caso a firma seja sagrada vencedora na presente Licitação;

c.2) Qualquer omissão existente, poderá ser sanada através de diligência a ser realizada pela CPL, não significando sua falta em desclassificação imediata.

c.3) Na proposta deverá constar o preço de todos os itens unitário e total de ambas as planilha, uma descrevendo o valor referente a contratação de empresa especializada para execução da obra de canalização do Córrego próximo ao Terminal Rodoviário Antônio Massucatti, **sem exceção**, bem como seus valores globais, com no máximo duas casas decimais (**x,xx**) respeitando os quantitativos e especificações constantes da planilha que segue em anexo, **sob pena de desclassificação da proposta:**

c.3.1 – Os licitantes durante o preenchimento da planilha não poderão, em hipótese alguma exceder aos valores unitários de cada item constantes da planilha fornecida pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e consequentemente ao valor global estimado na Cláusula XIII item 13.13, para a execução das obras com fornecimento de material, sob pena de desclassificação da sua proposta.

c.3.2 – Serão aplicados os critérios estabelecidos no Art. 48, § 1º da Lei nº 8.666/93, consolidada, para a verificação dos preços se manifestadamente inexequíveis.

c.3.3 – No caso de eventual erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente, ocorrerá a retificação pela CPL, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

c.3.4 – No caso de eventual erro de adição, ocorrerá a retificação pela CPL, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se o resultado da soma;

d) A simples apresentação de proposta pela empresa licitante já estabelece seu prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da sua abertura e julgamento;

6.2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

a) Documentos sujeitos a vencimento deverão estar dentro de sua data de validade até o dia da realização da presente licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.

b) certidão que não possuem data de validade deverá ter sua data de **emissão máxima de 90 dias anteriores ao certame.**

c) Não serão admitidas quaisquer inserções de documentos no envelope documentação.

7. ETAPAS DE LANCES

7.1 Após a análise dos documentos de habilitação dos licitantes, os que ficaram habilitados, serão convocados a próxima etapa do certame, que é a fase de lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas propostas classificadas provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pelo Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.2 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

7.3 A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

7.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.5 Finalizada a Etapa de lances, o Agente de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado a fim de obtenção de condições mais vantajosas.

7.6 O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES.

7.7 Havendo negociação, o Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021

7.8 Em caso de desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, o Agente de Contratação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

7.9 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

8. RESULTADO DO CERTAME

8.1. **Resultado.** Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

8.2. A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.

8.3. **Replanilhamento.** Após o encerramento do certame, o licitante vencedor deverá, no **prazo de 5 (cinco) dias corridos**, reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, Composições de Preços Unitários (CPU), bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), bem como o Cronograma Físico Financeiro, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.4. A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

8.5. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1 Recursos. Os atos praticados pelo Agente de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de **três dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.2 Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo Agente de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

9.3 Os recursos devem ser protocolados na sede da Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES – **Praça Vicente Glazar nº 159, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES**, em dias e horários de expediente.

9.4 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

9.5 A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de **três dias úteis**.

9.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **três dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

9.7 O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e Homologação do resultado do certame, publicando-se os atos na imprensa oficial.

11. DO CONTRATO

11.1 Após a homologação do certame a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

11.7 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

11.8 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal, situado na Praça Vicente Glazar, 159, Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP 29.780-000.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

f) deixar de apresentar amostra;

g) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

i) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

k) fraudar a licitação;

l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

m) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

n) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

o) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

p) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

r) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

s) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

t) advertência;

u) multa;

v) impedimento de licitar e contratar e

x) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas no instrumento convocatório e minuta contratual, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail licitacao@saogabriel.es.gov.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, desde que haja modificações no edital e elas não comprometam a formulação das propostas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo.

Observação: o cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, projetos e outros arquivos estarão apartados ao edital, em mídia digital.

São Gabriel da Palha/ES, 05 de junho de 2024.

MAIKEL PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

TIAGO
ROCHA:10474
575713

Assinado de forma digital
por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2024.07.25
08:48:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21 de 01 de abril de 2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CANALIZAÇÃO DO
CÓRREGO PRÓXIMO AO TERMINAL RODOVIÁRIO ANTÔNIO MASSUCATTI**

**Processo Administrativo nº 004019/2024 de 28 de maio de 2024 (Secretaria
Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano)**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de para canalização do Córrego próximo ao Terminal Rodoviário Antônio Massucatti, no Município de São Gabriel da Palha/ES, conforme descrições detalhadas constantes nos projetos e planilhas, anexo nos autos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO de empresa para canalização do Córrego próximo ao Terminal Rodoviário Antônio Massucatti, no Município de São Gabriel da Palha/ES	SERV	01	R\$ 3.073.575,96
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.073.575,96 (três milhões setenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)				

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido nas planilhas e projetos com prazo de entrega conforme estabelecido no ETP e planilhas anexo (12 meses após a emissão da Autorização da Ordem de Serviços).

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.073.575,96 (três milhões setenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)** conforme custos unitários apostos nas planilhas orçamentárias anexo nos autos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os municípios têm seu papel definido pela CF de 88, dos quais dentre eles está a competência de promover o adequado ordenamento territorial por meio do planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Seguindo esta premissa a implantação de obras de infraestrutura dos equipamentos urbanos deve parametrizar a ordenação do espaço urbano, de maneira que tem a obrigação de atender as necessidades dos seus munícipes, fato esse que a obra em tela visa solucionar, por meio do afastamento dos alagamentos da referida região.

2.2. O presente documento prevê, como um dos seus principais desafios na busca de um cenário futuro de desenvolvimento sustentável, a total revitalização da área de intervenção, com grande deficiência do mobiliário urbano, uso do solo e do meio ambiente, para a melhoria da infraestrutura local.

2.3. Os Planos de Recursos Hídricos são instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433/97, estes simulam formidáveis instrumentos para a gestão das águas; pois, determinam as prioridades, ações, programas e projetos buscando o planejamento dos usos diversos dos recursos hídricos de uma bacia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

hidrográfica, considerando os escopos a serem alcançados bem como a unificação dos usos, visando a conservação dos recursos hídricos.

2.4. O Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PIRH) reverberam em Planos de Ações para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (PARHs), individualizados e solucionadores, resultando das deliberações dos comitês que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

2.5. Neste contexto está inserido a recuperação do córrego em questão com objetivo de prover maiores e melhores condições de desenvolvimento a região.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução a ser adotada consiste na contratação da empresa para construção de galeria sobre o córrego no Bairro Centro, com intervenção na Rua Ivo Paulo Guimarães.

3.2 A contratação da prestação de serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3.3. Definição e justificativa de caracterização do objeto e prazos da contratação

3.3.1. A construção de galerias sobre o córrego permite o direcionamento adequado do fluxo de água durante períodos de chuvas intensas. Isso reduz significativamente o risco de inundações, protegendo propriedades, infraestrutura e, o mais importante, a segurança dos moradores.

3.3.2. Enchentes frequentes podem causar danos severos à infraestrutura urbana, como estradas, pontes e sistemas de esgoto. A construção de uma galeria ajuda a preservar esses elementos fundamentais, reduzindo os custos associados a reparos constantes e minimizando a interrupção nas atividades cotidianas.

3.3.3. A gestão sustentável da água é crucial para a preservação do meio ambiente. A construção de galerias sobre córregos contribui para a minimização do impacto ambiental das inundações, evitando a erosão do solo, a contaminação da água e a destruição da vegetação ribeirinha.

3.3.4. Reduzir a frequência e a intensidade das inundações contribui para a melhoria geral da qualidade de vida dos residentes locais. Isso se traduz em uma comunidade mais resiliente, com menos interrupções nas atividades diárias, melhor acesso a serviços essenciais e maior segurança para as famílias.

3.3.5. A redução do risco de inundações e a melhoria das condições de vida em um bairro podem contribuir para a valorização imobiliária. Isso beneficia os moradores e pode atrair investimentos para a região.

3.3.6. A execução de obras de construção de galeria desempenha um papel vital na proteção da comunidade contra inundações, na preservação ambiental e na promoção do desenvolvimento sustentável. Essas obras representam um investimento a longo prazo no bem-estar e na segurança da população, bem como na preservação dos recursos naturais.

3.3.7. O prazo para execução das obras deverá ocorrer em conformidade com cronograma que acompanha o ETP/Projeto Básico, em anexo nos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido nas planilhas e projetos, sendo de inteira responsabilidade da contratada os serviços de transporte e disponibilização dos equipamentos e mão de obra.

4.2. O prazo para execução dos serviços requisitados será de acordo com o cronograma de execução anexo no ETP/Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, inclusive lucro, necessários à perfeita execução da obra.

4.4. A implantação será realizada em conformidade com as atividades de interesse público, predominando em uma Zona Residencial – ZR, com sobreposições parciais em áreas classificadas como ZEIA – Águas correntes dormentes e Vegetação, bem como ZEIA – Declividade. Essa conformidade está de acordo com o Código de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 2.864, de 17 de dezembro de 2019, e com a legislação municipal vigente relacionada ao uso e ocupação do solo, conforme evidenciado na Carta de Anuência do empreendimento.

4.5. Com a finalidade garantir que o empreendimento seja realizado de forma sustentável e em conformidade com as leis ambientais faz parte integrante deste ETP a LICENÇA PRÉVIA LP - GSIM / CRSS/Nº 46/2023 / CLASSE IV e seus anexos e a LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI – GSIM / CRSS / Nº 85/2023 / CLASSE IV e seus anexos, que serão de responsabilidade da contratada o cumprimento de suas condicionantes.

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, conforme regras previstas no contrato.

4.7. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada de acordo com o especificado no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma estabelecido nas planilhas e projetos em anexo nos autos e no contrato a ser celebrado (12 meses após a emissão da Autorização da Ordem de Serviços).

5.1.1. A execução dos serviços de construção deverá ser realizada:

- Ao lado do Terminal Rodoviário Antônio Massucati, na Rua Ivo Paulo Guimarães, São Gabriel da Palha-ES.

- Bairro Centro - Coord. 338.417,074 m E // 7.896.367,833 m N

5.1.2. Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Tel: 27 99982-4121

Email: obras@saogabriel.es.gov.br

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de Providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. A conferência/fiscalização deverá ser acompanhada por um servidor da secretaria requisitante, a fim de zelar pela qualidade e quantidade dos itens a serem adquiridos.

5.7. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano através do Departamento de Engenharia deverá acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato. Deverão ser nomeados quantidade de fiscais suficientes para um efetivo acompanhamento da execução do contrato e da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.8. O prazo previsto poderá ser prorrogado a critério da contratante se entender ser conveniente para a administração nos termos da lei.

5.9. No caso de descontinuidade e/ou paralisação, o gestor do contrato tomará as providências cabíveis, de acordo com cláusulas do edital e contrato, visando sanar problemas por ventura ocorridos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no Contrato, Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

6.2. Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.3. Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos.

6.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis.

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8. Disponibilizar o local para execução dos serviços.

6.9. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa, relacionados com o objeto pactuado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Efetuar as vistorias e demais serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Apresentar a matrícula CEI da obra junto ao INSS.

7.4. Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato, mediante cópia do balanço extraído do livro diário formalizado, para os exercícios encerrados e, para o exercício em curso, por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que os valores apresentados estão contabilizados.

7.5. Apresentar cópia da GFIP com as informações referentes à obra, da folha de pagamento específica para a obra e do documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI.

7.6. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados.

7.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.8. Obriga-se a CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, a orçar previamente eventual execução de serviços não cobertos pelo objeto do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

7.10. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

7.11. Manter disponível engenheiro para o acompanhamento da obra e para esclarecimento a qualquer momento de eventuais dúvidas surgidas no decorrer de sua execução, fazendo cumprir as exigências desta Prefeitura Municipal, emitindo relatórios sempre que exigido pela CONTRATANTE.

7.12. Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

7.13. Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao projeto de Engenharia fornecido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha;

7.14. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal;

7.15. Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura de São Gabriel da Palha a inspeção ao local da obra em qualquer dia e hora, prestando todos informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

7.16. Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

7.17. Reforçar a sua equipe de técnicos na obra, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

7.18. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com contratação, remuneração e transporte de pessoal, encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, aquisição e manutenção de equipamentos necessários à execução dos serviços a serem contratados, bem como todas as demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato firmado.

7.19. Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a Prefeitura de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços.

7.20. Manter-se plenamente de acordo com os preceitos legais pertinentes à segurança do trabalho, adotando sempre as melhores normas técnicas de segurança e saúde aos profissionais que atuarão na execução do objeto do contrato.

7.21. Executar a obra de acordo com a melhor técnica e nos padrões de segurança;

7.22. A CONTRATADA, preferencialmente deverá proceder com a aquisição dos materiais e mão de obra necessários ao cumprimento ao objeto do contrato em São Gabriel da Palha.

7.23. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após cada medição de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante Requerimento protocolado pela Contratada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

protocolo geral desta Prefeitura Municipal, no valor correspondente aos serviços executados, acompanhados de fotos das parcelas de obras executadas e outros documentos que comprovem a etapa de execução.

8.2. A contratada deverá apresentar juntamente com o Requerimento Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, cópias reprográficas devidamente autenticadas dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, bem como de cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, referente ao mês anterior ao da execução dos serviços.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante termo de aprovação fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano liberação do recurso financeiro.

8.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3. Dar causa à inexecução total;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado,

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto.

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.12, deste Termo de Referência.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCE/ES(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 10 de 2020.

10.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7 Ressalvado o disposto na lei, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8 Habilitação jurídica:

10.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

10.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio do Licitante;

10.9.3 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio do Licitante;

10.9.4 Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

10.9.5 Certidão de regularidade junto ao FGTS;

10.9.6 Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.

10.9.7 Caso o vencedor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10 Qualificação Econômico-Financeira.

10.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

10.10.2 Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

10.10.3 Para a contagem do prazo estabelecido na letra "a" deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.

10.10.4 As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da licitante e de seus responsáveis técnicos – Engenheiro Civil ou Arquiteto.

11.2. Comprovação de a licitante possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, Profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO, reconhecida(s) pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(s) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou, ainda, para empresa privada que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) ao objeto ora licitado.

11.1.1 Capacidade técnico-profissional Engenheiro Civil/Arquiteto:

- 11.1.1.1 Fornecimento, dobração e colocação em fôrma, de armadura ca-50 a média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm;
- 11.1.1.2 Forma de chapas madeira compensada resinada, esp. 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes, reforçadas com sarrafos de madeira de 2.5 x 10.0cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma);
- 11.1.1.3 Fornecimento e aplicação de concreto usinado fck=30 mpa - considerando bombeamento (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/ concr. bombeável);
- 11.1.1.4 Fornecimento, dobração e colocação em fôrma, de armadura ca-60 b fina, diâmetro de 4.0 a 7.0 mm;
- 11.1.1.5 Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo);
- 11.1.1.6 Apiloamento do fundo de vala com maço de 30 a 60kg;
- 11.1.1.7 Escavação mecânica em material de 1a. Categoria;
- 11.1.1.8 Escoramento e cimbramento (bueiro celular), inclusive fornecimento e transportes das madeiras;
- 11.1.1.9 Enscadeira dupla de madeira esp: 5cm com 1 reaproveitamento;
- 11.1.1.10 Remoção de solos moles, incluindo carregamento mecânico com escavadeira hidráulica;
- 11.1.1.11 Esgotamento de escavações para rebaixamento do nível d'água nos serviços de bueiros, galerias e outros, com conj. moto bomba.

11.1.2. Responsabilidade Técnica Operacional

- 11.1.2.1 Fornecimento, dobração e colocação em fôrma, de armadura ca-50 a média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm – **14.350,20 kg**.
- 11.1.2.2 Forma de chapas madeira compensada resinada, esp. 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes, reforçadas com sarrafos de madeira de 2.5 x 10.0cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma) – **1.101,97 m²**.
- 11.1.2.3 Fornecimento e aplicação de concreto usinado fck=30 mpa - considerando bombeamento (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/ concr. bombeável) – **615,25 m³**
- 11.1.2.4 Fornecimento, dobração e colocação em fôrma, de armadura ca-60 b fina, diâmetro de 4.0 a 7.0 mm – **6.070,78,71 kg**.
- 11.1.2.5 Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo) – **44,35 m³**
- 11.1.2.6 Apiloamento do fundo de vala com maço de 30 a 60kg – **28,62 m²**.
- 11.1.2.7 Escavação mecânica em material de 1ª. categoria – **220,81 m³**.

12 DA VISITA TÉCNICA

12.1 A visita técnica para conhecimento das condições ambientais e técnicas ao local sobre o qual a obra será executada deverá ser agendada mediante apresentação requerimento **diretamente ao Setor de Engenharia através de protocolo**, sempre indicando o nome da Empresa, do responsável técnico que procederá a visita técnica, a data proposta para ocorrência da visita, respeitando sempre os dias úteis desta Prefeitura tanto quanto horário de funcionamento, que é das 12:00 às 18:00 de segunda a quinta e das 7:00h as 13:00 na sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.2 Em hipótese alguma serão realizadas visitas técnicas conjuntas.

12.3 Considerando também de se tratar de uma obra com um grau de complexidade em sua execução, considera-se a visita ao local da obra solicitada um caso excepcional, especialmente por sua característica, iniciando assim a justificativa de exigência de visita técnica obrigatória.

12.4 Justifica-se a visita técnica obrigatória, tendo em vista que o objeto em questão, é uma atividade complexa que exige emprego de máquinas pesadas, a necessidade de esgotamento das águas através de motobombas, intervenções no curso de água do córrego entre outros, fazendo com isso ser de fundamental importância o prévio conhecimento do local da obra. Ademais trata-se de uma obra classificada como de ARTE ESPECIAL, será executada em vias públicas que possui grande fluxo de veículos, o que impacta diretamente cronograma de obra. Ademais, para execução dos serviços, e necessária da empresa uma sinalização eficiente, evitando com isso a interdição do fluxo de veículos naquela localidade.

12.5 Outro motivo da visita prévia é a quanto a dificuldade de acesso para a movimentação de máquinas e caminhões, pois trata-se de solo em sua maior parte "mole", e também quanto ao armazenado do material retirado do leito do córrego (secagem) para posterior bota fora, evitando com isso que haja o despejo nas vias públicas do material.

12.6 A citada visita técnica se mostra indispensável, neste caso concreto, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características locais, resguardando a Administração Pública de possíveis inexecuções contratuais, tudo em conformidade com a Súmula nº 002 expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE ES, que preconiza "A VISITA TÉCNICA SOMENTE PODE SER EXIGIDA, SE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO AS PECULIARIDADES DO OBJETO NÃO POSSAM SER EXPRESSAS DE MODO DETALHADO E ESPECÍFICO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SENDO VEDADA A OBRIGATORIEDADE DE VISITA TÉCNICA CONJUNTA."

12.7 Cumpre esclarecer que, a visita técnica visa propiciar ao proponente, o exame; a conferência, e a constatação prévia de todos os detalhes e características dos serviços, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influenciar sobre o custo na execução do objeto; além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. As vistorias, medições e quaisquer outras formas de análise do local, correrão por conta e risco da(s) empresa(s) interessada(s). A empresa vencedora que venha a ser contratada, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

12.8 Portanto, a vistoria técnica será obrigatória para este objeto, podendo ser realizada pelo representante legal ou por profissional terceirizado pela empresa, desde que possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência. O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

12.9 Para comprovação da vistoria, o Setor de Engenharia, por intermédio do Engenheiro Civil e ou/arquiteto, disponibilizará um **atestado de visita técnica**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.10 A não realização da visita por parte da empresa proponente será motivo de inabilitação, caracterizando que a proponente não tem todas as informações das condições do local, dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA – FONTE: 00369-175900000000003

No valor de **R\$ 3.073.575,96 (três milhões setenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**

13. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. A compilação de parte das informações mencionados na elaboração deste Termo de Referência foram estruturadas através do ETP – Estudo Técnico Preliminar elaborado pela secretaria requisitante.

São Gabriel da Palha, 05 de junho de 2024

Elaborado por:

RUTH B. DA SILWA NASCIMENTO
Assistente Administrativo
Mat. nº 002983

RODOLFO ANTÔNIO DA SILVA NETO
Auxiliar Administrativo
Mat. nº 000406



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Administrativo nº 4019/2024.

Contratação de empresa para CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO PRÓXIMO AO TERMINAL RODOVIÁRIO ANTÔNIO MASSUCATTI, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia de contratação e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados ao lado do Terminal Rodoviário Antônio Massucati, na Rua Ivo Paulo Guimarães, São Gabriel da Palha-ES.

- Bairro Centro - Coord. 338.417,074 m E // 7.896.367,833 m N

3. CONTATO

Tel: (27) 99982-4121

Email: obras@saogabriel.es.gov.br

Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. Os municípios tem seu papel definido pela CF de 88, dos quais dentre eles está a competência de promover o adequado ordenamento territorial por meio do planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Seguindo esta premissa a implantação de obras de infraestrutura dos equipamentos urbanos deve parametrizar a ordenação do espaço urbano, de maneira que tem a obrigação de atender as necessidades dos seus munícipes, fato esse que a obra em tela visa solucionar, por meio do afastamento dos alagamentos da referida região.

5.2. O presente documento prevê, como um dos seus principais desafios na busca de um cenário futuro de desenvolvimento sustentável, a total revitalização da área de intervenção, com grande deficiência do mobiliário urbano, uso do solo e do meio ambiente, para a melhoria da infraestrutura local.

5.3. Os Planos de Recursos Hídricos são instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433/97, estes simulam formidáveis instrumentos para a gestão das águas; pois, determinam as prioridades, ações, programas e projetos buscando o planejamento dos usos diversos dos recursos hídricos de uma bacia hidrográfica, considerando os escopos a serem alcançados bem como a unificação dos usos, visando a conservação dos recursos hídricos.

5.4. O Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PIRH) reverberam em Planos de Ações para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (PARHs), individualizados e solucionadores, resultando das deliberações dos comitês que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

5.5. Neste contexto está inserido a recuperação do córrego em questão com objetivo de prover maiores e melhores condições de desenvolvimento a região.



5.6. Diante da necessidade acima, iniciou-se o presente ETP por meio do qual será possível decidir qual é a melhor solução.

6. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dar-se-á por processo de licitação, devendo contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

7.2. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

8.1. A relação do item necessário para contemplar a solução, bem como a estimativa da quantidade a ser contratada é apresentada na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Contratação de empresa para CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO PRÓXIMO AO TERMINAL RODOVIÁRIO ANTÔNIO MASSUCATI, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES.	Serviço

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Conforme preceitua o Decreto nº 3.268/2022 que regulamenta o Procedimento Administrativo para Pesquisa de Preço para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gabriel da Palha-ES.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A solução a ser adotada consiste na contratação da empresa para construção de galeria sobre o córrego no Bairro Centro, com intervenção na R Rua Ivo Paulo Guimarães.

10.2 A contratação da prestação de serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

10.3. Definição e justificativa de caracterização do objeto e prazos da contratação

10.3.1. A construção de galerias sobre o córrego permite o direcionamento adequado do fluxo de água durante períodos de chuvas intensas. Isso reduz significativamente o risco de inundações, protegendo propriedades, infraestrutura e, o mais importante, a segurança dos moradores.

10.3.2. Enchentes frequentes podem causar danos severos à infraestrutura urbana, como estradas, pontes e sistemas de esgoto. A construção de uma galeria ajuda a preservar esses elementos fundamentais, reduzindo os custos associados a reparos constantes e minimizando a interrupção nas atividades cotidianas.

10.3.3. A gestão sustentável da água é crucial para a preservação do meio ambiente. A construção de galerias sobre córregos contribui para a minimização do impacto ambiental das inundações, evitando a erosão do solo, a contaminação da água e a destruição da vegetação ribeirinha.

10.3.4. Reduzir a frequência e a intensidade das inundações contribui para a melhoria geral da qualidade de vida dos residentes locais. Isso se traduz em uma comunidade mais resiliente, com menos interrupções nas atividades diárias, melhor acesso a serviços essenciais e maior segurança para as famílias.

10.3.5. A redução do risco de inundações e a melhoria das condições de vida em um bairro podem contribuir para a valorização imobiliária. Isso beneficia os moradores e pode atrair investimentos para a região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

10.3.6. Em resumo, a execução de obras de construção de galeria desempenha um papel vital na proteção da comunidade contra inundações, na preservação ambiental e na promoção do desenvolvimento sustentável. Essas obras representam um investimento a longo prazo no bem-estar e na segurança da população, bem como na preservação dos recursos naturais.

10.3.7. O prazo para execução das obras deverá ocorrer em conformidade com cronograma que acompanha este ETP.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ 3.073.575,96, conforme Planilha Orçamentária que acompanha este ETP.

11.2. Para questões de pagamento, a Contratada após cada medição de acordo com o cronograma físico-financeiro encaminhará requerimento protocolado no protocolo geral desta Prefeitura devidamente acompanhado de fotos das parcelas de obras executadas, e outros documentos pertinentes à comprovação da etapa executada. Juntamente com o requerimento a contratada deverá apresentar cópias reprográficas devidamente autenticadas dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, bem como de cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, relativas ao mês imediatamente anterior correspondentes aos funcionários vinculados a execução do objeto. Os pagamentos serão efetuados mediante termo de aprovação fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e apresentação da nota fiscal, sem emendas ou rasuras, que será devidamente conferida e visada pela divisão competente.

11.3 PLANILHA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO PRÓXIMO AO TERMINAL RODOVIÁRIO ANTÔNIO MASSUCATI, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES.	Serviço	01	R\$ 3.073.575,96

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O objeto da contratação será composto por item único, de preço total orçado pela administração no valor **R\$ 3.073.575,96**.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1 Os resultados pretendidos com a contratação têm como pilar acompanhar o crescimento dos aglomerados urbanos, e sanar os picos de cheias do Córrego que passaram a alcançar níveis elevados em relação as condições primitivas de ocupação, com graves problemas de inundação.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. A Administração Pública contará com o Departamento de Engenharia responsável por acompanhar a execução dos serviços.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A implantação será realizada em conformidade com as atividades de interesse público, predominando em uma Zona Comercial – ZC e Zona Residencial – ZR. Essa conformidade está de acordo com o Código de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 2.864, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

17 de dezembro de 2019, e com a legislação municipal vigente relacionada ao uso e ocupação do solo, conforme evidenciado na Carta de Anuência do empreendimento.

16.2. Com a finalidade garantir que o empreendimento seja realizado de forma sustentável e em conformidade com as leis ambientais faz parte integrante deste ETP a LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL LMAU/ N° 03/2023/CLASSE I e seus anexos, que **serão de responsabilidade da contratada o cumprimento de suas condicionantes.**

17. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

Neste sentido, a equipe de planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação, com base nos elementos apresentados neste documento.

18. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE

Considerando a busca pela melhoria da qualidade de vida dos Munícipes em prol do desenvolvimento do Município, bem como garantir mais transparência nas ações realizadas, decidiu-se por contratação de empresa para realização dos serviços. Com tais serviços a gestão municipal dá mais um passo na busca de um atendimento de mais qualidade e eficaz.

São Gabriel da Palha, 15 de julho de 2024.

19. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

Autorizado por:

Francielly Mação
Assistente Administrativo
Mat. nº 2972

Maikel Paiva
Secretário Municipal de Obras e
Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 1.964/2021

Natacha Kapiche Kill
Assessora Administrativo
Mat. nº 7146



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA

Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da licitante e de seus responsáveis técnicos – Engenheiro Civil ou Arquiteto.

Comprovação de a licitante possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, Profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO, reconhecida(s) pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(s) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou, ainda, para empresa privada que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) ao objeto ora licitado.

Capacidade técnico-profissional Engenheiro Civil/Arquiteto:

- Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-50 a média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm;
- Forma de chapas madeira compensada resinada, esp. 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes, reforçadas com sarrafos de madeira de 2.5 x 10.0cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma);
- Fornecimento e aplicação de concreto usinado $f_{ck}=30$ mpa - considerando bombeamento (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/ concr. bombeável);
- Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-60 b fina, diâmetro de 4.0 a 7.0 mm;
- Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo);
- Apiloamento do fundo de vala com maço de 30 a 60kg;
- Escavação mecânica em material de 1a. Categoria;
- Escoramento e cimbramento (bueiro celular), inclusive fornecimento e transportes das madeiras;
- Enscadeira dupla de madeira esp: 5cm com 1 reaproveitamento;
- Remoção de solos moles, incluindo carregamento mecânico com escavadeira hidráulica;
- Esgotamento de escavações para rebaixamento do nível d'água nos serviços de bueiros, galerias e outros, com conj. moto bomba.

Responsabilidade Técnica Operacional

- Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-50 a média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm – **14.350,20 kg**.
- Forma de chapas madeira compensada resinada, esp. 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes, reforçadas com sarrafos de madeira de 2.5 x 10.0cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma) – **1.101,97 m²**.
- Fornecimento e aplicação de concreto usinado $f_{ck}=30$ mpa - considerando bombeamento (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/ concr. bombeável) – **615,25 m³**
- Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-60 b fina, diâmetro de 4.0 a 7.0 mm – **6.070,78,71 kg**.
- Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo) – **44,35 m³**



- Apiloamento do fundo de vala com maço de 30 a 60kg – **28,62 m²**.
- 11.1.2.7 Escavação mecânica em material de 1^a. categoria – **220,81 m³**.

DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica para conhecimento das condições ambientais e técnicas ao local sobre o qual a obra será executada deverá ser agendada mediante apresentação requerimento **diretamente ao Setor de Engenharia através de protocolo**, sempre indicando o nome da Empresa, do responsável técnico que procederá a visita técnica, a data proposta para ocorrência da visita, respeitando sempre os dias úteis desta Prefeitura tanto quanto horário de funcionamento, que é das 12:00 às 18:00 de segunda a quinta e das 7:00h as 13:00 na sexta-feira.

Em hipótese alguma serão realizadas visitas técnicas conjuntas.

Considerando também de se tratar de uma obra com um grau de complexidade em sua execução, considera-se a visita ao local da obra solicitada um caso excepcional, especialmente por sua característica, iniciando assim a justificativa de exigência de visita técnica obrigatória.

Justifica-se a visita técnica obrigatória, tendo em vista que o objeto em questão, é uma atividade complexa que exige emprego de maquinas pesadas, a necessidade de esgotamento das águas através de motobombas, intervenções no curso de água do córrego entre outros, fazendo com isso ser de fundamental importância o prévio conhecimento do local da obra. Ademias trata-se de uma obra classificada como de ARTE ESPECIAL, será executada em vias públicas que possui grande fluxo de veículos, o que impacta diretamente cronograma de obra. Ademais, para execução dos serviços, e necessária da empresa uma sinalização eficiente, evitando com isso a interdição do fluxo de veículos naquela localidade.

Outro motivo da visita prévia é a quanto a dificuldade de acesso para a movimentação de maquinas e caminhões, pois trata-se de solo em sua maior parte "mole", e também quanto ao armazenado do material retirado do leito do córrego (secagem) para posterior bota fora, evitando com isso que haja o despejo nas vias públicas do material.

A citada visita técnica se mostra indispensável, neste caso concreto, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características locais, resguardando a Administração Pública de possíveis inexecuções contratuais, tudo em conformidade com a Súmula nº 002 expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE ES, que preconiza "A VISITA TÉCNICA SOMENTE PODE SER EXIGIDA, SE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO AS PECULIARIDADES DO OBJETO NÃO POSSAM SER EXPRESSAS DE MODO DETALHADO E ESPECÍFICO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SENDO VEDADA A OBRIGATORIEDADE DE VISITA TÉCNICA CONJUNTA."

Cumpre esclarecer que, a visita técnica visa propiciar ao proponente, o exame; a conferência, e a constatação prévia de todos os detalhes e características dos serviços, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influenciar sobre o custo na execução do objeto; além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. As vistorias, medições e quaisquer outras formas de análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

do local, correrão por conta e risco da(s) empresa(s) interessada(s). A empresa vencedora que venha a ser contratada, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

Portanto, a vistoria técnica será obrigatória para este objeto, podendo ser realizada pelo representante legal ou por profissional terceirizado pela empresa, desde que possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência. O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

Para comprovação da vistoria, o Setor de Engenharia, por intermédio do Engenheiro Civil e ou/arquiteto, disponibilizará um **atestado de visita técnica**.

A não realização da visita por parte da empresa proponente será motivo de inabilitação, caracterizando que a proponente não tem todas as informações das condições do local, dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2024
Processo Administrativo nº 4019/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SÃO GABRIEL DA PALHA, A EMPRESA
....., CONFORME ABAIXO
MELHOR SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, designado abreviadamente como CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado neste Município, designado abreviadamente como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa , pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, Bairro, (Cidade), CEP:, e-mail:, telefone, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a), portador(a) do CPF nº e da CI nº....., (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), domiciliado(a) e residente na, nº, Bairro,(Cidade), CEP:, tendo em vista o que consta no Processo nº 4003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para canalização próximo ao terminal rodoviário Antônio Massucati, **nas condições estabelecidas no Termo de Referência e outros anexos.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				

1.3. **Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável caso haja necessidade, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante após cada medição de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante Requerimento protocolado pela Contratada no protocolo geral desta Prefeitura Municipal, no valor correspondente aos serviços executados, acompanhados de fotos das parcelas de obras executadas e outros documentos que comprovem a etapa de execução.

6.2 A contratada deverá apresentar juntamente com o Requerimento Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, cópias reprográficas devidamente autenticadas dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, bem como de cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, referente ao mês anterior ao da execução dos serviços.

6.3 Os pagamentos serão efetuados mediante termo de aprovação fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e liberação do recurso financeiro.

6.4 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

6.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante: constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no Contrato, Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

8.2. Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.3. Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos.

8.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Disponibilizar o local para execução dos serviços.

8.9. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa, relacionados com o objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Efetuar as vistorias e demais serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. Apresentar a matrícula CEI da obra junto ao INSS.

9.4. Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato, mediante cópia do balanço extraído do livro diário formalizado, para os exercícios encerrados e, para o exercício em curso, por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que os valores apresentados estão contabilizados.

9.5. Apresentar cópia da GFIP com as informações referentes à obra, da folha de pagamento específica para a obra e do documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI.

9.6. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados.

9.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.8. Obriga-se a CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, a orçar previamente eventual execução de serviços não cobertos pelo objeto do Contrato.

9.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.10. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

9.11. Manter disponível engenheiro para o acompanhamento da obra e para esclarecimento a qualquer momento de eventuais dúvidas surgidas no decorrer de sua execução, fazendo cumprir as exigências desta Prefeitura Municipal, emitindo relatórios sempre que exigido pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.12. Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.
- 9.13. Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao projeto de Engenharia fornecido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha;
- 9.14. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal;
- 9.15. Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura de São Gabriel da Palha a inspeção ao local da obra em qualquer dia e hora, prestando todos informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.
- 9.16. Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.
- 9.17. Reforçar a sua equipe de técnicos na obra, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- 9.18. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com contratação, remuneração e transporte de pessoal, encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, aquisição e manutenção de equipamentos necessários à execução dos serviços a serem contratados, bem como todas as demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato firmado.
- 9.19. Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a Prefeitura de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços.
- 9.20. Manter-se plenamente de acordo com os preceitos legais pertinentes à segurança do trabalho, adotando sempre as melhores normas técnicas de segurança e saúde aos profissionais que estarão atuando na execução do objeto do contrato.
- 9.21. Executar a obra de acordo com a melhor técnica e nos padrões de segurança;
- 9.22. A CONTRATADA, preferencialmente deverá proceder com a aquisição dos materiais e mão de obra necessários ao cumprimento ao objeto do contrato em São Gabriel da Palha.
- 9.23. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

OU

11.1.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Nota Explicativa: *Caso o adjudicatário não opte pela oferta de seguro-garantia, poderá ofertar a fiança bancária, a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública antes ou depois da assinatura do termo de contrato. Na segunda hipótese, deverão ser incluídos os subitens a seguir, com fundamento no item 3.1, alíneas "a", "e", e "f", do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, aplicáveis por força da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98/2022.*

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.12 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco XXXXXXXXXX, com correção monetária.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de () dias, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, com-panheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Gabriel da Palha – ES, de..... de 2024.

**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA
PALHA/ES CONTRATANTE**



CRONOGRAMA - FÍSICO-FINANCEIRO - SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PROJETO: CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO DA RODOVIÁRIA
LOCAL: BAIRRO CENTRO
BASES: DER EDIFICAÇÕES 02/2024, SINAPI/ES 02/2024, SICRO/ES 01/2024 E DER RODOVIAS 07/2023 REAJUSTADOS

REV_01
20/5/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	MÊS												TOTAL		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
1	SERVIÇOS INICIAIS, FINAIS, OPERACIONALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 179.598,82	%	30,00%	10,00%	12,00%	10,00%	8,00%	8,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	12,00%	100,00%	
			G														
			R\$	R\$53.879,65	R\$17.959,88	R\$21.551,86	R\$17.959,88	R\$14.367,91	R\$14.367,91	R\$3.591,98	R\$3.591,98	R\$3.591,98	R\$3.591,98	R\$3.591,98	R\$3.591,98	R\$21.551,86	R\$179.598,82
2	LOCAÇÃO E CADASTRO DE OBRA	R\$ 128.768,54	%	10,00%	15,00%	30,00%							5,00%	15,00%	25,00%	100,00%	
			G														
			R\$	R\$12.876,85	R\$19.315,28	R\$38.630,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.438,43	R\$19.315,28	R\$32.192,14	R\$128.768,54
3	MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS DE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE	R\$ 110.334,08	%	15,00%	25,00%	60,00%										100,00%	
			G														
			R\$	R\$16.550,11	R\$27.583,52	R\$66.200,45	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$110.334,08
4	GALERIAS DUPLAS DE CONCRETO ARMADO	R\$ 1.982.492,68	%		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%			100,00%	
			G														
			R\$	R\$0,00	R\$198.249,27	R\$198.249,27	R\$198.249,27	R\$198.249,27	R\$297.373,90	R\$297.373,90	R\$198.249,27	R\$198.249,27	R\$198.249,27	R\$198.249,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.982.492,68
5	DISPOSITIVOS DE DRENAGEM ESPECIAIS	R\$ 174.826,24	%		10,00%	10,00%	20,00%	10,00%					5,00%			100,00%	
			G														
			R\$	R\$0,00	R\$17.482,62	R\$17.482,62	R\$34.965,25	R\$17.482,62	R\$34.965,25	R\$17.482,62	R\$17.482,62	R\$8.741,31	R\$8.741,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$174.826,24	
6	OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM	R\$ 44.375,58	%							15,00%	20,00%	25,00%	25,00%	15,00%		100,00%	
			G														
			R\$	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.656,34	R\$8.875,12	R\$11.093,90	R\$11.093,90	R\$6.656,34	R\$0,00	R\$44.375,58	
7	REPARO, RECUPERAÇÃO DE REDES DE SERVIÇO PÚBLICO	R\$ 18.737,50	%		20,00%			20,00%	20,00%	20,00%	20,00%					100,00%	
			G														
			R\$	R\$0,00	R\$3.747,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.747,50	R\$3.747,50	R\$3.747,50	R\$3.747,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$18.737,50	
8	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 2.496,65	%						10,00%	15,00%	15,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%	100,00%	
			G														
			R\$	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$249,67	R\$374,50	R\$374,50	R\$499,33	R\$499,33	R\$249,67	R\$249,67	R\$2.496,65	
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 415.599,87	%							15,00%	15,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	100,00%	
			G														
			R\$	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$62.339,98	R\$62.339,98	R\$83.119,97	R\$83.119,97	R\$62.339,98	R\$62.339,98	R\$415.599,87	
10	LIMPEZA DE OBRA	R\$ 16.346,00	%		65,00%										35,00%	65,00%	
			G														
			R\$	R\$0,00	R\$10.624,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.721,10	R\$16.346,00	
TOTAL		R\$3.073.575,96	R\$	R\$83.306,61	R\$294.962,97	R\$342.114,76	R\$251.174,40	R\$233.847,30	R\$350.704,22	R\$391.566,82	R\$294.660,96	R\$305.295,76	R\$311.734,18	R\$92.153,24	R\$122.054,74	R\$3.073.575,96	
TOTAL ACUMULADO			R\$	R\$83.306,61	R\$378.269,59	R\$720.384,34	R\$971.558,74	R\$1.205.406,04	R\$1.556.110,26	R\$1.947.677,08	R\$2.242.338,04	R\$2.547.633,80	R\$2.859.367,98	R\$2.951.521,22	R\$3.073.575,96		

CAROLINA MOREIRA VALÉRIO
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA-ES:43.202/D